



Ofício nº. 894/23 – Presidência

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ
RUA PROFESSOR GABIZO, 197 – ED. BELMIRO SIQUEIRA
TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20.271-064

ATT: Fiscal Leonardo Marques da Conceição

REF.: Ofício CRA-RJ/FISC nº. 400190562023 – Informações sobre Código CNAE

Prezado Sr. Fiscal Leonardo,

1. O Conselho Regional de Economia – 1ª Região/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº. 6.021, de 03 de janeiro de 1974, tem como função precípua a fiscalização da atividade profissional dos economistas e das empresas prestadoras de serviços de economia.
2. Chegou a nosso conhecimento que o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA/RJ está novamente enviando correspondências para diversas empresas obrigando as mesmas a nele se registrarem apenas baseando-se nos códigos CNAE utilizados, alegando que tais códigos (7020-4/00 – Gestão empresarial, e 7740-3/00 – Gestão de Ativos intangíveis não financeiros) são exclusivos para empresas prestadoras de serviços na área da administração.
3. Cumpre-nos informar que o código CNAE nº. 7020-4/00 possui 27 subclasses, devendo ser utilizado, por exemplo, pelas empresas que atuam em consultoria na área econômica e consultoria financeira à empresas, sendo tais atividades privativas da área de economia e finanças, conforme disposto na Lei



1.411/51 e no Decreto 31.794/52, e portanto, obrigadas a possuir registro em Conselho Regional de Economia. A relação das atividades que integram as subclasses do referido código CNAE encontra-se disponível no sítio eletrônico do IBGE.

4. Com relação ao código CNAE nº. 7740-3/00, informamos que a Consolidação da Legislação Profissional do Economista, em seu capítulo II, seção 2.3.1, item 3.5, determina que se inserem entre as atividades inerentes à profissão de Economista, os estudos, análises e pareceres pertinentes a Macro e Micro Economia que abrangem atividades tais como:

(n) Estratégia de vendas, canais de distribuição/divulgação, inversões em propaganda e “royalties”, política de estoques e manutenção do capital de giro;

(p) Tudo o mais que diz respeito à Economia e Finanças, à exequibilidade, rendimentos e resultados econômicos de unidades político-administrativas, mercados comuns, uniões alfandegárias ou quaisquer conglomerados ou associações, empreendimentos e negócios em geral.”

Ademais, o item 3.12 da referida Consolidação determina que:

“3.12 - Economia mineral: A economia mineral é a área do conhecimento econômico responsável pela aplicação dos princípios, metodologias e do instrumental de análise e avaliação econômica e financeira à indústria de mineração, no que diz respeito a:

III) Exploração, desenvolvimento, lavra, transporte, processamento e transformação - organização, logística, custos, investimentos e rentabilidade;

VIII) Fluxos financeiros, estrutura corporativa & planejamento estratégico das empresas e organizações do setor mineral;”



5. Ante o exposto, o CORECON-RJ informa que estará atuando junto às empresas registradas neste Conselho, que por ventura vierem a ser autuadas pelo CRA-RJ indevidamente, orientando-as a informar o número de registro, e a solicitar o encerramento dos procedimentos fiscalizatórios iniciados por esta Autarquia. Caso o pleito não seja atendido, informamos que tomaremos as medidas judiciais cabíveis em defesa das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços técnicos de economia e finanças devidamente registradas no CORECON-RJ.

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone 2103-0128, com Mônica, ou pelo correio eletrônico: monicasilva@corecon-rj.org.br.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA FERNANDES
Presidente do CORECON-RJ